0f-177-26.02.08.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

<u>INDICAÇÃO</u>

035/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 126 /2008

Campo Mourão, 07 / 02 /02 Horas 9:03

PROTOCOLISTA

DESPACHASO FACORAVELLE NEEDS OF THE STATE OF

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que seja implantado o estacionamento diagonal na Rua Santos Dumont, entre as Avenidas Capitão Índio Bandeira e Irmãos Pereira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz pertinente considerando a necessidade de padronização dos estacionamentos de veículos, além dos pedidos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

2

feitos pelos moradores da referida localidade, bem como dos proprietários de estabelecimentos comerciais.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de fevereiro de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador PMDB

/saw

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:	
(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.	
() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.	
<u>- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:</u>	
() Não	
() Sim, Conforme anexo	
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:	
(X) não há qualquer óbice.	
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)	
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.	
 () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. 	
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.	
(X) não há qualquer óbice.	
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.	
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº	
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.	
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.	
Campo Mourão, 11 de Fevereiro de 2008.	

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



() Contrário à tramitação

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBI	MENTO PARA PARECER:
(♣) Indicação nº	() Projeto de Lei nº/2008 () Projeto de Resolução/2008 () Emenda à L.O.M. nº/2008 () Moção nº/2008
AUTOR (ES):	
OCORRÊNCIAS:	
Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e	legalidade.
() Verificação de Prejudicialidade.	
() Vício de competência da matéria. Competência do	(a)
() Vício de origem. Competência privativa do (a)	
() Inconstitucional por ferir:	
() Inorgânico por ferir:	
() llegal por ferir:	
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade a	través de emendas
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:	£ ***
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Ju	rídica.
() Parecer Jurídico em anexo.	
() Diligências necessárias ou sugeridas:	
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente	ao disposto no artda LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente	ao disposto no artdo PPA.
Parecer prolatado em // /0/ /2008.	
() favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo	() Emendas em anexo.

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312

,) Diligências.